



PROJETO DE LEI N° 395 /2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ARAÇÃO GRATUITA DE TERRAS PARA
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PIAUÍ, DR. WILTON
COUTINHO SILVA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, a Política de Aração Gratuita de Terras destinadas aos pequenos produtores rurais, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar e fortalecer a produção local.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei visa proporcionar melhores condições para o cultivo agrícola, garantindo o sustento e a geração de renda às famílias beneficiadas.

Art. 2º - A aração das terras será realizada por meio de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município ou contratadas para esse fim, obedecendo a critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - O serviço de aração será prestado conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, priorizando pequenos produtores que residam e exerçam suas atividades no Município.

§ 2º - Poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para ampliação da capacidade operacional do programa.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, os produtores rurais deverão comprovar domicílio no Município de Massapê do Piauí, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - A inscrição dos interessados será realizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que analisará e aprovará os pedidos de acordo com a disponibilidade de recursos e equipamentos.



§ 2º - O benefício não poderá ser acumulado com outros programas similares de esferas estadual ou federal, salvo disposição regulamentar em contrário.

Art. 4º - A execução dos serviços previstos nesta Lei ficará condicionada à previsão e disponibilidade orçamentária do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A prestação de contas sobre a execução do programa será realizada anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo a transparência da política pública instituída.

§ 2º - O controle social sobre a execução dos serviços poderá ser exercido por meio de conselhos municipais e outras instâncias de participação popular.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar anualmente a execução do disposto nesta Lei por meio de decreto, considerando as necessidades da população e a viabilidade financeira do Município.

§ 1º - A regulamentação poderá definir critérios adicionais de atendimento e estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto social da medida.

§ 2º - A eficácia desta política pública será avaliada periodicamente, podendo ser ajustada conforme a necessidade constatada pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O presente programa tem caráter permanente, enquadrando-se na exceção do art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, _____ de _____ de 2025.

WILTON COUTINHO Assinado de forma digital
SILVA:66672112391 por WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO POR UNANIMIDADE

1º VOTAÇÃO

EM 19/10/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ